

No decorrer da entrevista serão avaliadas as seguintes competências:

Orientação para o serviço público;
Organização e Métodos de trabalho;
Adaptação e Melhoria contínua;
Otimização de Recursos;
Orientação para a Segurança;
Trabalho de Equipa e Cooperação.

Estes aspetos serão avaliados segundo os níveis classificativos:

6 Competências — Elevado (20 valores);
5 Competências — Bom (16 valores);
3 ou 4 Competências — Suficiente (12 valores);
2 Competências — Reduzido (8 valores);
0 ou 1 Competências — Insuficiente (4 valores).

16 — Entrevista Profissional de Seleção, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente nos relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{a+b+c+d}{4}$$

em que:

a = Atitude Profissional — interesse, motivação e dinamismo;
b = Sentido de responsabilidade;
c = Espírito de equipa e participação;
d = Segurança demonstrada na procura de soluções a problemas hipoteticamente colocados.

Estes aspetos serão avaliados segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 30 %.

17 — Cada um dos métodos de seleção, é eliminatório.

18 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

18.1 — Os candidatos que não compareçam a qualquer uma das provas consideram-se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

19 — Os resultados obtidos em cada método de seleção serão afixados através de uma lista ordenada alfabeticamente, no placard da Secretaria da União de Freguesias e disponibilizados na sua página eletrónica, (www.freguesiadealcantariilha.pt e www.freguesiadepera.pt).

19.1 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

20 — A valorização final dos métodos de seleção será a obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 45 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

em que:

VF = Valorização final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

ou

$$VF = (AC \times 45 \%) + (EAC \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

em que:

VF = Valorização final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

21 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados através de ofício registado, de acordo com a alínea b) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de ofício registado, do dia, hora e local, para a realização dos métodos de seleção,

nos termos do artigo 32.º e alínea b) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

24 — Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, sendo igualmente publicada na 2.ª série (parte H) do *Diário da República*, afixada no placard da Secretaria da União de Freguesias, e disponibilizado na página eletrónica da União de Freguesias.

25 — A lista de ordenação final dos candidatos obedece aos critérios de ordenação preferencial, em caso de igualdade de valorização, estatuídos pelo o artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — As atas do júri onde consta os parâmetros da avaliação e respetiva ponderação por cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da União de Freguesias (www.freguesiadealcantariilha.pt e www.freguesiadepera.pt) e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 — Quota de Emprego para pessoas com deficiência — Poderão concorrer pessoas com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

28.1 — Ref.ª A — nos presentes procedimento concursais, os candidatos portadores de deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro de 2001.

29 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, conforme despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de março de 2000.

30 — Composição do júri:

Presidente: Rogério Belchior Guerreiro, Encarregado de Higiene e Limpeza, no Município de Silves;
Vogais Efetivos:

José Constantino Silvério Rodrigues, Assistente Operacional, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Francisco José Galamba Afonso, Assistente Operacional;

Vogais Suplentes:

Ana Maria Martins Silva Mourinho, Assistente Técnica;
Maria Margarida Estêvão Sequeira Quaresma, Coordenadora Técnica.

27 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *João José Palma dos Santos*.
311202934

FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Aviso n.º 3693/2018

Consolidação Mobilidade Intercarreiras

Por se encontrarem reunidas todas as condições previstas no artigo 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o aditamento do n.º 1 do artigo 270.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016 (LOE2017) e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que a Junta de Freguesia, por deliberação tomada em reunião pública realizada no dia 22 de dezembro de 2017, aprovou, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2017, a consolidação definitiva, na carreira/categoria de Assistente Técnica, a funcionária Anabela da Conceição Garcia Fernandes, com

o posicionamento correspondente entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 5 e 7 e com o vencimento mensal de 717,46 euros (setecentos e dezassete euros e quarenta e seis cêntimos) e na carreira/categoria de Assistente Técnica, a funcionária Maria Amélia Silvestre Pacheco da Silva, com o posicionamento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 e com a remuneração mensal de 683,13 euros (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

2 de março de 2018. — A Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, *Ana Maria Gaspar Marques*.

311178805

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE

Aviso n.º 3694/2018

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum, para a ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional — coveiro, aberto pelo aviso n.º 1218/2018, publicado em *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 18, de 25 de janeiro de 2018 e na BEP com o código de oferta n.º OE 201801/0307, a qual foi homologada por deliberação tomada em reunião da Junta em 05 de março de 2018.

Lista unitária de ordenação final

- 1 — Joaquim Silva Maia — 16,1 valores
- 2 — Joaquim Quintas Costa — 14,2 valores
- 3 — Justino Rocha Santos — 12,5 valores

5 de março de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de Grijó e Sermonde, *Joaquim César Ramos Rodrigues*.

311179478

FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE

Aviso n.º 3695/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, foram autorizadas as mobilidades internas, na modalidade de mobilidade intercarreiras, por um período máximo de 18 meses, por deliberação de Junta de Freguesia tomada em reunião de 07/02/2018, com efeitos a 1 de março de 2018, das seguintes trabalhadoras:

Mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria técnica superior da trabalhadora Ana Cristina Figueiredo, a ser remunerado pela na 2.ª posição, nível 15, a que corresponde a remuneração base mensal de 1.201,48€, nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 153.º da LTFP; e

Mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de assistente técnica da trabalhadora Cecília do Céu Reis, a ser remunerado pela na 1.ª posição, nível 5, a que corresponde a remuneração base mensal de 683,13€, nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 153.º da LTFP.

22 de fevereiro de 2018. — O Presidente de Junta de Freguesia, *Dr. Joaquim Manuel de Sousa e Silva*.

311188614

FREGUESIA DE PONTE

Regulamento n.º 173/2018

Preâmbulo

Com a presente alteração de Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Ponte, pretende-se simplificar procedimentos por forma a melhorar o serviço prestado, com respeito pelos princípios da legalidade, igualdade e imparcialidade, elaborado de acordo com os princípios consignados, designadamente, na Lei das Autarquias Locais, no novo Regime das Taxas das Autarquias Locais, na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código do Procedimento Administrativo (CPA). O novo Código do Procedimento

Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos. A Junta de Freguesia de Ponte, em reunião extraordinária realizada no dia 25 de maio de 2016, deliberou autorizar o início do procedimento de alteração que deu origem ao presente regulamento, bem como a respetiva publicitação, pelo prazo de 10 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA. No âmbito do presente Regulamento, os montantes a cobrar correspondem aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas atividades, com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica. As taxas foram atualizadas em conformidade com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, encontrando-se justificadas económico e financeiramente no Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Ponte. Em casos específicos existem taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos atos ou operações. Este documento será um instrumento de grande valia para que a freguesia, encontre uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade. A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constantes em diversas fórmulas, encontra-se no regulamento. Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada. Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do procedimento de alteração, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração de regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas na Constituição da República Portuguesa, e conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de Ponte elaborou e aprovou a alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Ponte, em reunião de 20 de dezembro de 2017, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Ponte
Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do art.º 9.º, e a alínea h) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro) é aprovado o presente Regulamento, o qual, após a aprovação na Assembleia de Freguesia de Ponte, passará a denominar-se como Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Ponte.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de Ponte no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Ponte.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento de prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.